

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DO SOLO

Critérios para o acúmulo de bolsas pelos estudantes de pós-graduação

Considerando a Portaria da CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023 e a Portaria Normativa PRPGP/UFSM nº 001/2023, que regulamentam o acúmulo de bolsas de pós-graduação concedidas no país com atividade remunerada ou outros rendimentos, o Colegiado do PPGCS define:

Artigo 1º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo poderá autorizar o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que existam cotas de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas, após atendimento da demanda de todos os discentes vinculados ao Programa sem bolsas e sem atividade remunerada que estejam aptos a receber bolsa.

§1º As bolsas acima referidas compreendem exclusivamente aquelas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, financiadas por agências de fomento que permitam o referido acúmulo e que sejam gerenciadas pela Coordenação do PPGCS ou por docente que a represente em projeto cuja finalidade seja obter cotas de bolsas para o PPGCS. Não estão incluídas nesta autorização as bolsas obtidas de projetos individuais dos docentes relacionadas diretamente com suas pesquisas, as quais o docente tem autonomia na decisão, levando em consideração a natureza do projeto de pesquisa e as normas da agência que disponibiliza a cota.

§2º São considerados aptos para pleitear o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos os(as) discentes que comprovar: a) liberação total ou parcial (mínimo de 20 horas semanais) do empregador quando tiver vínculo empregatício; ou b) termo de compromisso disponibilizando no mínimo 20 h semanais caso profissional autônomo ou detentor de pessoa jurídica própria (ex. MEI, CNPJ). Em ambos os casos, as atividades deverão ser desenvolvidas presencialmente no Departamento de Solos da UFSM, exceto nos casos de mestrado e doutorado sanduíche, cursos e treinamentos que forem demandas específicas dos projetos de tese e dissertação. Reforça-se que a dedicação do estudante deve ser compatível com a realização das atividades do curso no período em que exercer o referido acúmulo, podendo haver necessidade de exceder a carga horária informada nos casos acima.

Artigo 2º. A concessão de bolsas a candidatos selecionados que exerçam atividade remunerada ou outros rendimentos poderá ser autorizada apenas após a distribuição das bolsas aos discentes que não possuam atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos e deverá obedecer a seguinte ordem de prioridade:

- I- candidatos com Benefício Socioeconômico (BSE) ativo, nos termos da Resolução UFSM nº 007/2008 ou outra que venha a substituí-la;
- II- candidatos que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas do programa de pós-graduação;
- III- professores(as) e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- IV- profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação.
- V- outros grupos profissionais ou critérios definidos pelo programa de pós-graduação.

§1º Na autorização para o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos, em cada uma das categorias previstas nos incisos I a V, devem ser priorizados profissionais com menor carga horária de trabalho (maior disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades da pós-graduação), seguido do menor rendimento mensal e, por último, do maior tempo de matrícula no curso.

§2º Devem ser observadas as vedações de acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País definidas pelas agências de fomento, nomeadamente com outras bolsas nacionais ou internacionais de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais, e demais casos expressamente vedados na legislação vigente e/ou nos programas de fomento específicos.

§3º A autorização de acúmulo de bolsa prevista nos incisos I ao V do caput deve ser concedida apenas quando a atividade remunerada não prejudicar o tempo de dedicação exigido para as atividades da bolsa, atestado pelo requisito do §2º do Art. 1 e por manifestação conjunta do(a) bolsista e do(a) orientador(a), tendo em vista que o acúmulo não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao programa de pós-graduação e às agências de financiamento da bolsa.

Artigo 3º. Os(As) bolsistas ativos que passarem a exercer atividade remunerada ou receber outras fontes de rendimentos durante o período de vigência da bolsa deverão comunicar imediatamente a coordenação do programa de pós-graduação, seguindo os procedimentos previstos no Art. 5, e somente poderão manter a bolsa caso não haja nenhum(a)

candidato(a) prioritário(a) (sem exercício de atividade remunerada ou recebimento de outras fontes de rendimentos) aguardando para receber bolsa.

Parágrafo único. A não comunicação da alteração da condição de exercício de atividade remunerada ou recebimento de outras fontes de rendimentos por parte do bolsista ativo poderá ensejar o cancelamento da bolsa e a notificação da agência financiadora.

Artigo 4º. A concessão da bolsa nestes casos deverá ocorrer por período não superior a 12 (doze) meses e limitada até a próxima janela de ingresso de alunos novos no programa de pós-graduação.

I- A cada processo seletivo todas as bolsas em acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos serão consideradas potencialmente disponíveis para repasse a novos ingressantes no curso.

II - No momento de distribuição das bolsas de cada processo seletivo, todos os casos de acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos (em vigência e novas solicitações) serão reavaliados conforme Art 2º. Assim, acúmulos em vigência podem ser mantidos ou podem ser cancelados em detrimento de novas solicitações com maior prioridade a luz do Art 2º.

Artigo 5º. Discentes com atividade remunerada ou outros rendimentos que desejam pleitear o recebimento de cota de bolsa deverão:

I- encaminhar solicitação via PEN para a Coordenação do PPGCS, selecionando o tipo documental Processo de registro e acompanhamento de bolsista de pós-graduação DS/CAPEX (134.62).

II- anexar na solicitação os documentos que evidenciem o atendimento ao requisito do §2º do Art. 1, o eventual enquadramento em um dos incisos I a V do Art. 2, e os comprovantes que permitam a análise do que está previsto no §1º do Art. 2.

§1º O programa de pós-graduação poderá solicitar documentos específicos como complemento da avaliação para a atribuição ou manutenção da bolsa como comprovante da atividade remunerada exercida.

§2º Após o recebimento da demanda, a Coordenação encaminhará para a Comissão de Gestão do PPGCS para análise e emissão de parecer deferindo ou indeferindo a solicitação.

§3º Nos casos de parecer favorável, a Coordenação do PPGCS providenciará os registros e procedimentos necessários à implementação da cota até o prazo concedido.

Artigo 6º O discente que obteve autorização para o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos até determinado prazo poderá ter sua cota renovada por um novo prazo considerando o limite estabelecido no Art. 4, desde que se mantenham os condicionantes previstos nestas normas que lhe permitem continuar com tal acúmulo e que o mesmo tenha obtido parecer favorável do orientador e da Comissão de Gestão em sua avaliação de desempenho continuada.

Artigo 7º Casos excepcionais serão analisados individualmente pela Comissão de Gestão PPGCS.

Santa Maria/RS, 15 de Abril de 2024.